



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 90,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		ANO	
	As três séries	Kz 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz. 236 250,00	
		Kz. 123 500,00	
		Kz 95 700,00	

IMPRENSA NACIONAL-E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2007 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2008 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3 séries Kz: 400 275,00
- 1.ª série Kz: 236 250,00
- 2.ª série Kz: 123 500,00
- 3.ª série Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2008. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2007 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2008.*

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 76/07:

Desafecta do domínio público do Estado e integrou no domínio privado do Estado os terrenos do domínio público, exceptuando as estradas públicas, incluídos na área de implementação do Projecto Angola LNG e do Projecto do Complexo Industrial.

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 667/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de rés-do-chão, geminado, situado na Cidade de Malanje, Rua Norton de Matos, actual Rua Hoji-ya-Henda, inscrito na Delegação Municipal de Malanje, sob o n.º 2363, em nome de Eduardo de Jesus Pedro.

Despacho conjunto n.º 668/07:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra F do 3.º andar, sua em Luanda, Avenida do Brasil, inserida na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 2.º Bairro Fiscal, sob o n.º 11 383, em nome de «A Edificadora, Limitada».

Despacho conjunto n.º 669/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano composto por duas moradias, situado no Lobito, Rua Dr. Luís Filipe, Bairro da Catumbela, inscrito na Repartição Fiscal do Lobito, sob o n.º 2566, em nome de Jerónimo Amaral.

Despacho conjunto n.º 670/07

Determina o registo a favor do Estado do predio urbano de rev. do-chão situado na Cidade de Malanje na Avenida da Republica actual Avenida Comandante Danguereux inscrito na Repartição de Finanças de Malanje em nome de Alfredo Alberto Ribeiro de Magalhães (berdeiros)

Despacho conjunto n.º 671/07

Determina o registo a favor do Estado do predio urbano situado em Luanda na Rua Fernando Pascoal Verissimo da Costa ex-Rua Dr Egas Moniz, n.º 32, 34 e 36 inscrito na Matríz Predial da Area Fiscal do 1.º Bairro sob o n.º 3666 em nome de Jose de Almeida

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 672/07

Constitui a comissão de abertura do acto do concurso para a adjudicação da empreitada da Galeria do Desporto em Luanda

Despacho n.º 673/07

Constitui a comissão de avaliação das propostas dos concorrentes para adjudicação da empreitada da construção da Galeria do Desporto em Luanda

Despacho n.º 674/07

Cria o Secretariado Executivo do Programa Desportar

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 76/07 de 24 de Outubro

O Governo da República de Angola, através da Resolução n.º 17/01, de 12 de Outubro e da Resolução n.º 13/05, de 9 de Maio, reconhecem como de interesse público a implementação do Projecto Angola LNG e a construção pela SONANGOL — Sociedade Nacional de Combustível de Angola-E.P., de um importante Complexo Industrial no Soyo,

Tal reconhecimento baseou-se na importância de ambos os projectos para o País, nomeadamente ao permitirem o aproveitamento do gás natural,

Na 1.ª Sessão Extraordinária do Conselho de Ministros, do dia 24 de Janeiro de 2007, o Governo aprovou o contrato de investimento respeitante à implementação do Projecto Angola LNG na região do Soyo,

Estando seleccionadas as áreas para a implementação das infra-estruturas necessárias à execução do Projecto Angola LNG e à criação do Complexo Industrial,

Tendo em consideração que nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 3/04, de 25 de Junho, Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo, conjugado com os artigos 29.º e 31.º da Lei n.º 9/04 de 9 de Novembro, Lei de Terras e ainda com o

artigo 11.º da Lei n.º 9/98 de 18 de Setembro, Lei do Domínio Portuário, o Governo pode desafectar terrenos do domínio público e integrá-los no domínio privado do Estado, possibilitando a construção de direitos fundiários sobre os mesmos,

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

ARTIGO 1.º (Desafectação dos terrenos)

1 São desafectados do domínio público do Estado e integrados no domínio privado do Estado os terrenos do domínio público, exceptuando as estradas públicas, incluídos na área de implementação do Projecto Angola LNG e do Projecto do Complexo Industrial, definida no Anexo 1 do presente diploma, composto pelos Anexos A, B, D, E, F e respectivas listas de coordenadas

2 As áreas definidas no Anexo 1, que venham a ser conquistadas ao mar para implementação do Projecto Angola LNG são automaticamente desafectadas nos termos do presente diploma, após a conclusão dos respectivos trabalhos de conquista

ARTIGO 2.º (Registo dos terrenos)

O presente diploma constitui título bastante para o registo pelo Governo Provincial do Zaire dos terrenos referidos no artigo 1.º na Conservatória do Registo Predial do Zaire

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

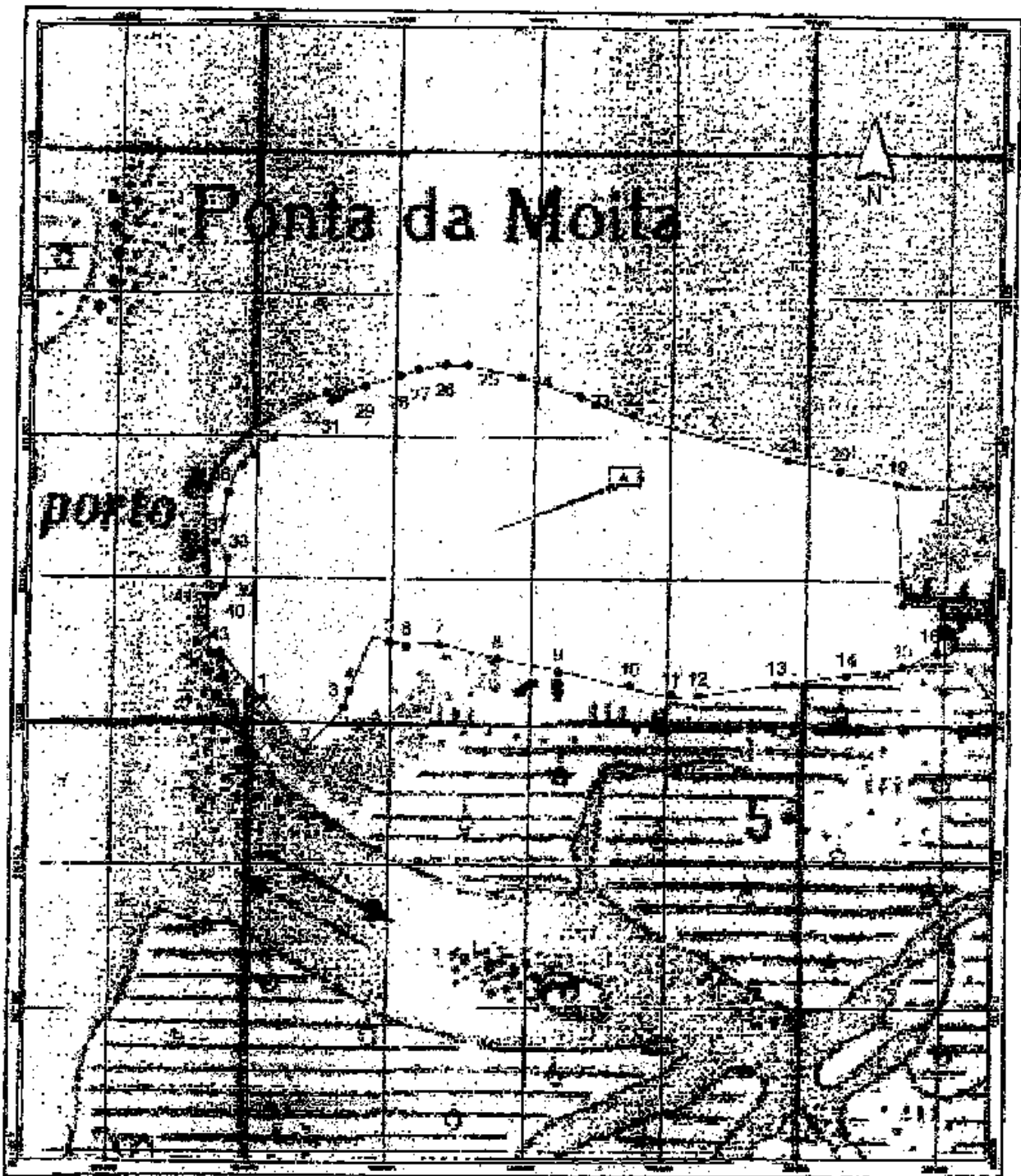
Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda a 1 de Agosto de 2007

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado aos 15 de Outubro de 2005

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS



DESCRIÇÃO:
 COORDENADAS UTM ZONA 18 S
 SISTEMA WGS 84

Escala 1:15000



PROJECTO DE DEMARCAÇÃO DEFINITIVA
 PROMOCION DO ZAMBRE
 MUNICIPIO DO SOYO
 SONANGOL

17 de Agosto de 2007

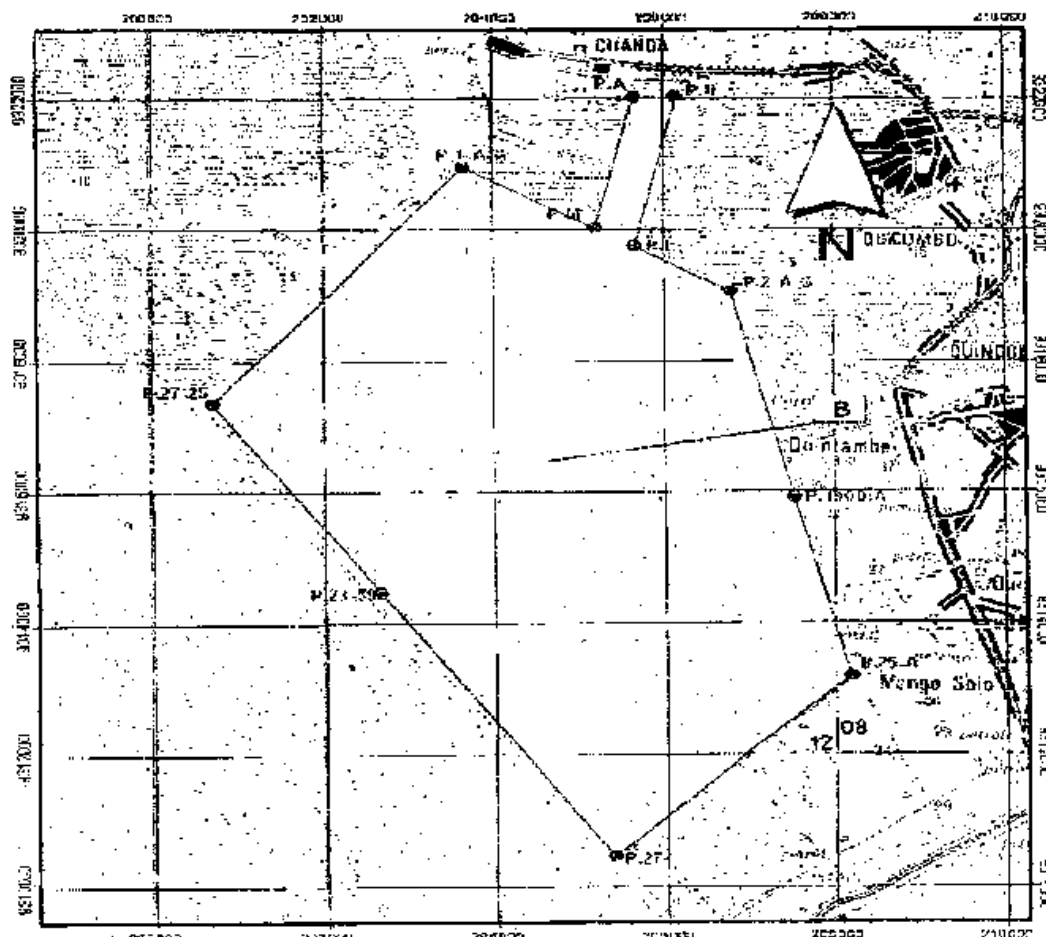
Legend
 ■ MANCIAS
 □ ANEXO A

AREA
 M2DA 224 161 1m

Lista de coordenadas — WGS84 Anexo A

ID	Anexo A	Coord. X	Coord. Y
1	A-1	204033,1899	9321894,2764
2	A-2	204178,6099	9322063,9204
3	A-3	204237,3249	9322050,8424
4	A-4	204354,5829	9322055,2634
5	A-5	204562,0069	9322008,3394
6	A-6	204781,5639	9321963,9794
7	A-7	205043,9829	9321915,4694
8	A-8	205196,2349	9321884,0894
9	A-9	205295,6199	9321883,2094
10	A-10	205579,9129	9321920,4084
11	A-11	205830,7669	9321952,9794
12	A-12	206033,0169	9321984,9454
13	A-13	206153,7849	9322039,3694
14	A-14	206167,9119	9322197,3504
15	A-15	206030,0859	9322203,7674
16	A-16	206003,0609	9322633,4914
17	A-17	205795,7489	9322675,7284
18	A-18	205609,3219	9322711,3964
19	A-19	205042,4439	9322865,5624
20	A-20	204845,5799	9322933,0564
21	A-21	204630,5229	9322998,6264
22	A-22	204439,3689	9323042,3554
23	A-23	204358,5819	9323042,6964

ID	Anexo A	Coord. X	Coord. Y
24	A-24	204264,3479	9323024,1524
25	A-25	204196,1859	9323000,7194
26	A-26	204072,2829	9322965,2904
27	A-27	203975,5419	9322922,7254
28	A-28	203948,1199	9322910,6294
29	A-29	203932,1069	9322939,7574
30	A-30	203650,4559	9322788,3224
31	A-31	203667,6219	9322723,8864
32	A-32	203628,4279	9322682,8654
33	A-33	203581,3489	9322589,9034
34	A-34	203539,2109	9322411,8944
35	A-35	203581,6409	9322353,9644
36	A-36	203571,6699	9322256,4634
37	A-37	203539,3229	9322223,7644
38	A-38	203510,5009	9322221,2374
39	A-39	203525,3349	9322023,1694
40	A-40	203560,6629	9322026,0034
41	A-41	203717,0989	9321868,0604
42	A-42	203873,4419	9321680,2654
43	A-43	204014,2899	9321836,6234
1	A-1	204033,1899	9321894,2764



DESCRIÇÃO:
COORDENADAS UTM ZONA 32 S
SISTEMA: WGS 84

ESCALA 1: 50 000

Legenda
● BARRAGEM
□ FERRAGEM

PROJECTO DE DEMARCAÇÃO DEFINITIVA
PROVÍNCIA DO ZAIRE
MUNICÍPIO DO SOYO
MOMBOLO

Área:
ANEXO D 4 050,46 HAs

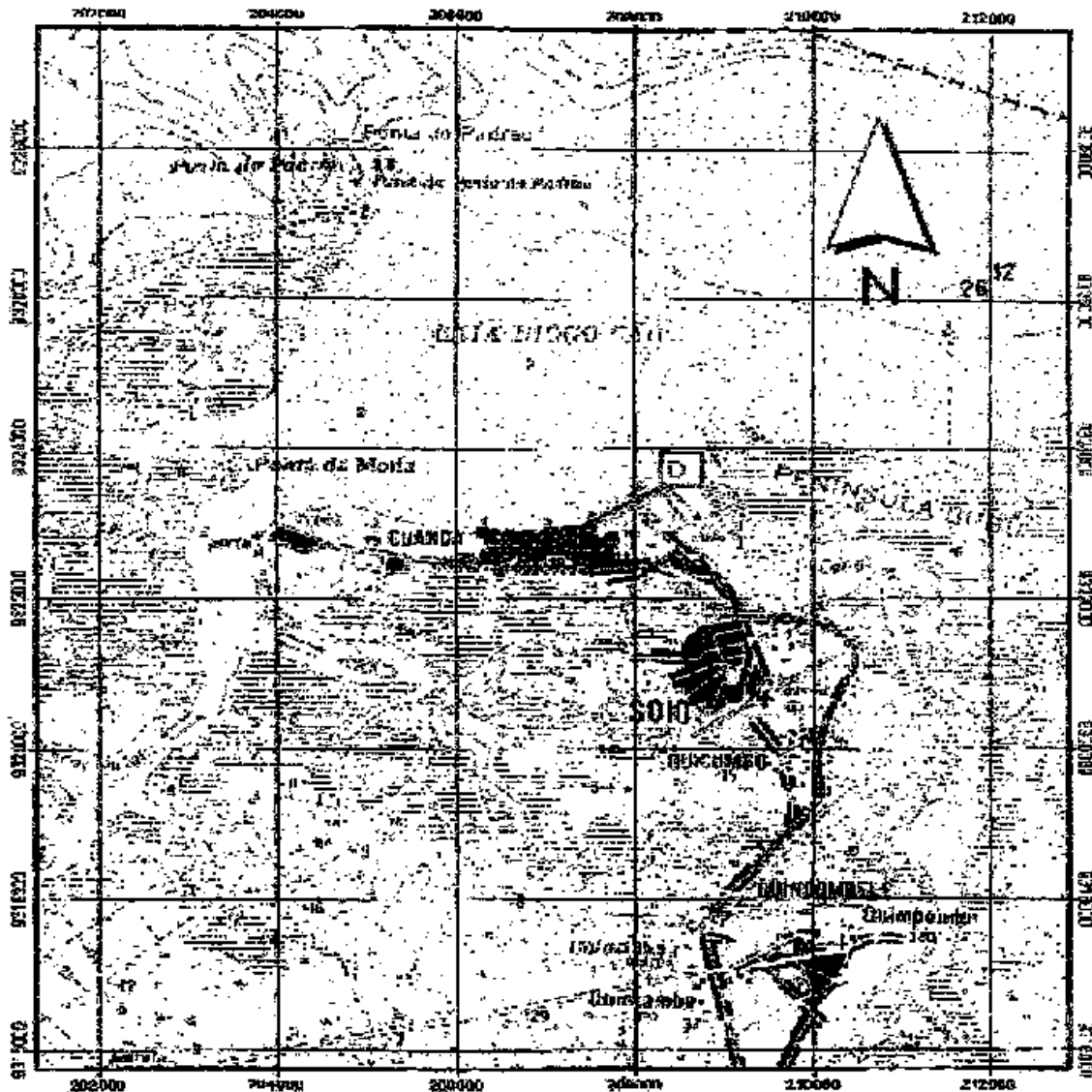
07 de Agosto de 2007

Lista de coordenadas — WGS84 Polígono Polo Industrial

Área 43584470,82m²
Perímetro 31063,18m

ID	Anexo B	Coord. X	Coord. Y
1	P.IAG	203322.9571	9320674.3963
2	P.M	204844.6480	9319744.4889
3	P.A.	205299.0015	9321878.8623
4	P.D	205741.2564	9321939.1989

ID	Anexo B	Coord. X	Coord. Y
5	P.E	205224.6281	9319512.2826
6	P2AG	206410.9888	9318787.2959
7	P1900A	207000.3473	9315621.1307
8	P25A	207572.9260	9312638.5291
9	P27	205091.0330	9310206.2020
10	P2359	202216.0370	9314253.7630
11	P.2725	200322.2550	9317045.3410
12	P.IAG	203322.9571	9320674.3963



DESCRIÇÃO:
COORDENADAS UTM ZONA 33 S
SISTEMA: WGS 84
ESCALA: 1: 50 000

Legenda
 Ponto
 Limite

PROJECTO DE DEMARCAÇÃO DEFINITIVA
PROVÍNCIA DO ZAIRE
MUNICÍPIO DO SOYO
SOMANCO

Área
 43.584.470,82 m²

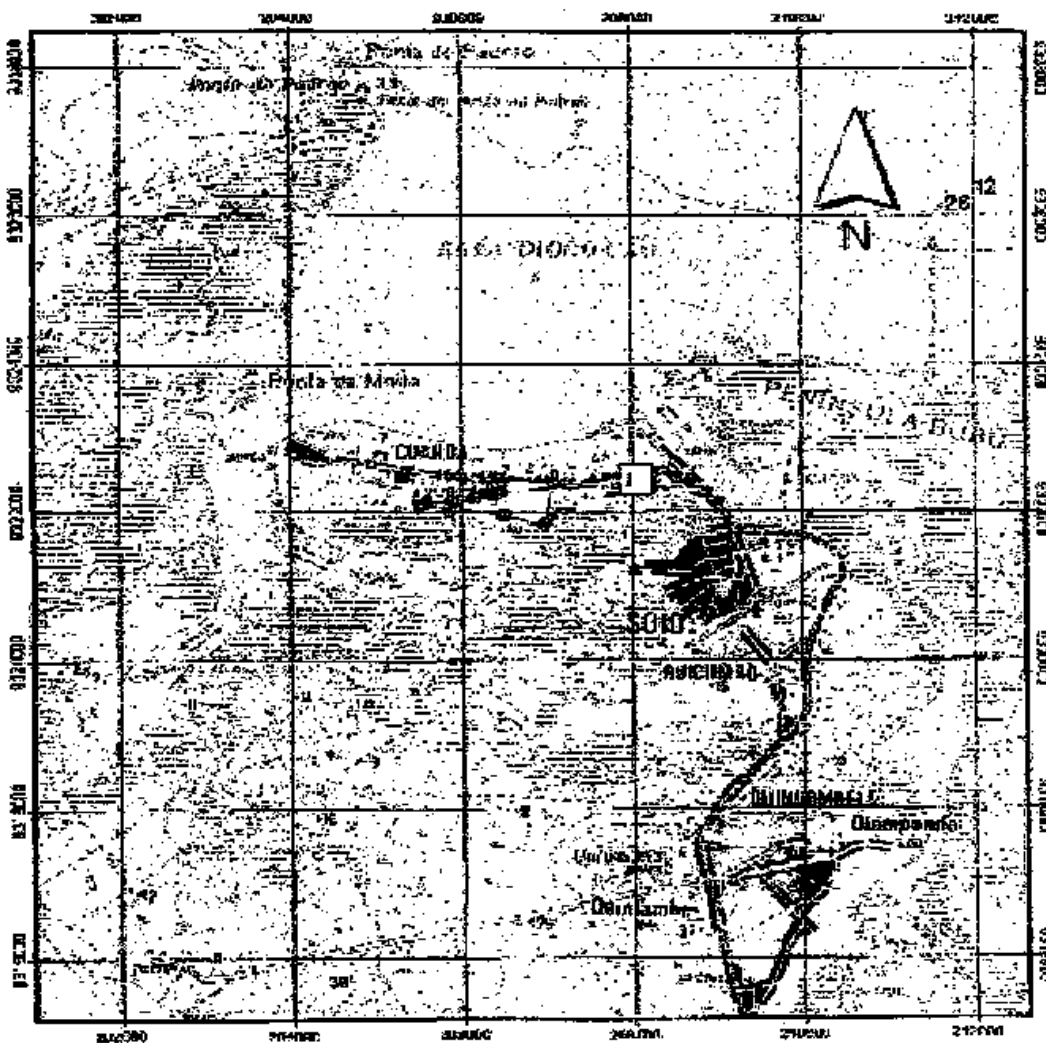
17 de Agosto de 2007

Lista de coordenadas – WGS84 Anexo E

Área 35,87 has
Perímetro 3888,2121m

ID	Anexo E	Coord. X	Coord. Y
1	E-1	205198,2959	9321865,8987
2	E-2	204982,4579	9321719,6877
3	E-3	204073,6009	9321437,4827
4	E-4	203875,5029	9321663,0747
5	E-5	203977,1349	9321770,3897
6	E-6	204035,2509	9321876,0857
7	E-7	204120,2139	9322062,3587
8	E-8	204180,6709	9322045,7297
9	E-9	204143,4859	9321945,4197
10	E-10	204093,7429	9321928,5447

ID	Anexo E	Coord. X	Coord. Y
11	E-11	204113,8629	9321782,9527
12	E-12	204271,6629	9321786,5977
13	E-13	204279,3119	9321875,5787
14	E-14	204277,7339	9321907,1537
15	E-15	204361,0129	9321914,6827
16	E-16	204383,7049	9322007,4187
17	E-17	204789,2419	9321921,1477
18	E-18	204781,4069	9321874,6457
19	E-19	204868,1029	9321857,0317
20	E-20	204852,9469	9321780,6487
21	E-21	204940,8179	9321761,9247
22	E-22	204971,6789	9321888,0087
1	E-1	205198,2959	9321865,8987



DESCRIÇÃO:
COORDENADAS NUTM ZONA 21 S
SISTEMA: WGS 84

ESCALA 1: 30 000

1: escala
2: zona
3: zona

PROJETO DE DEMARCAÇÃO DEFINITIVA
PAROQUIA DO ZAMBÉ
MUNICÍPIO DO BOM
SOMBAIO

Área
ANEXO E

17 de Junho de 2007

Lista de coordenadas — WGS84 Anexo F

Área 42,38 has
Perímetro 3768,4321m

ID	Anexo F	Coord. X	Coord. Y
1	F-1	206169,9729	9322179,1597
2	F-2	206752,3509	9322143,2827
3	F-3	206637,4409	9321575,1327
4	F-4	206082,3849	9321720,0037
5	F-5	205520,7109	9321795,4027
6	F-6	205198,2959	9321865,8987
7	F-7	205297,6809	9321865,0187
8	F-8	205581,9739	9321902,2177
9	F-9	20583,2828	9321934,7887
10	F-10	206035,0779	9321966,7547
11	F-11	206155,8459	9322021,1787

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO E AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 667/07
de 24 de Outubro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.ºs 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de rés-do-chão, geminado, situado na Cidade de Malanje, Rua Norton de Matos, actual Rua Hoji-ya-Henda, inscrito na Delegação Municipal de Malanje, sob o n.º 2363, descrito e inscrito na Conservatória dos Registos

da Comarca de Malanje, a folhas 26 do livro B-10, sob o n.º 21 126 e a folhas 124 do livro G-2.º, sob o n.º 2992, a favor de Eduardo de Jesus Pedra.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as repartições fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Outubro de 2007.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*.

Despacho conjunto n.º 668/07
de 24 de Outubro

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos sócios da direcção da sociedade proprietária por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.ºs 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, da fracção autónoma designada pela letra F do 3.º andar, sita em Luanda, Avenida do Brasil, inscrita na Matriz Predial da